



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 163/2020

CONTRATO SIAD Nº 9263054

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E O DOCENTE CONRADO HÜBNER MENDES.

CONTRATANTE: O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral n.º 1.690, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Heleno Rosa Portes**.

CONTRATADO: **Conrado Hübner Mendes**, inscrito no CPF n.º 266.480.398-09, residente e domiciliado na Rua Mourato Coelho, n.º 208, apartamento n.º 242, Bairro Pinheiros, em São Paulo/SP.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato, com observância ao **Processo SEI n.º 19.16.3896.0043838/2020-13**, nos termos do art. 25, II c/c art. 13, inciso VI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e de suas alterações, e da Resolução PGJ n.º 060/2011, conforme Inexigibilidade de Licitação n.º 043, de 05/11/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto deste instrumento é a contratação de docente para prestação do serviço de Orientação dos Trabalhos de Conclusão de Curso da *“Pós-graduação lato sensu - Especialização em Divisão de Poderes, Ministério Público e Judicialização”*.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da prestação dos Serviços e do plano de orientação

A descrição da prestação dos serviços e o plano de orientação estão previstos no Anexo Único.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Recebimento e do Aceite

O recebimento e o aceite do objeto deste contrato dar-se-ão da forma abaixo descrita:

Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento do Recibo de Pagamento à Autônomo (RPA) correspondente ao objeto do contrato, pela(o) Superintendente de Formação e Aperfeiçoamento ou por servidor por ela(e) designado que, após atestar e efetuar os devidos registros em sistema próprio, deverá enviá-la à Superintendência de Finanças, para análise e pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Contratante

São obrigações da **Contratante**, além de outras previstas neste contrato:

- a) efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio da Coordenadora da Diretoria de Formação, Aperfeiçoamento e Pós-Graduação ou por servidor designado pela mesma, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos órgãos competentes, caso as decisões e medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;
- c) comunicar à Superintendência Administrativa, por intermédio da Coordenadora referida na alínea anterior, quaisquer alterações na execução deste contrato que possam gerar modificações em suas cláusulas ou condições;
- d) disponibilizar na Escola Institucional do MPMG ou na Escola Virtual do MPMG espaço apropriado e os equipamentos necessários para a realização das orientações;
- e) comunicar ao **Contratado**, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previstos neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- f) decidir sobre eventuais alterações neste contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;
- g) responsabilizar-se pela segurança do docente, no período da orientação, realizada na Escola Institucional, inclusive no que se refere a danos morais ou físicos, durante a sua permanência no ambiente da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do Contratado

São obrigações do **Contratado**, além de outras previstas neste contrato:

- a) Cumprir as disposições deste contrato e do seu Anexo Único (Plano de Orientação), especialmente a Seção VII, capítulo V, do Ato CEAF n.º 05, de 16 de julho de 2019, com vistas à máxima qualidade, eficiência e eficácia;
- b) arcar com todas as despesas pertinentes à prestação dos serviços educacionais, reconhecendo a inexistência de qualquer vínculo empregatício com a **Contratante**;
- c) responder por danos causados à **Contratante** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual por parte da **Contratante**;
- d) submeter à apreciação da **Contratante**, para análise e deliberação, qualquer alteração nas cláusulas e condições do presente contrato que se fizer necessária;
- e) responsabilizar-se por seu comportamento durante o período da orientação, inclusive no que se refere a danos morais ou físicos porventura causados à **Contratante** e a seus servidores e membros, ainda que

por acidente, durante a execução contratual;

f) Submeter à apreciação da **Contratante**, antes de expirado o prazo previsto para a conclusão do objeto contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, quando da ocorrência de quaisquer das situações contempladas no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, fundamentando e comprovando a hipótese legal aplicável;

g) informar, no corpo do Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), seus dados bancários, a fim de possibilitar à Superintendência de Finanças da **Contratante** a realização dos depósitos pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – Do Preço

O valor a ser pago pela execução do objeto deste contrato é fixo e irrevogável, nele estando incluídas todas as despesas feitas pelo **Contratado**, conforme discriminação a seguir:

DOCENTE	TITULAÇÃO	C/H ORIENTAÇÃO	ORIENTANDA	VALORES
Conrado Hübner Mendes	Doutor	10 horas	Alana de Castro Freitas	R\$ 2.122,90
<i>Contribuição, a cargo da PGJ, de 20% sobre o total da remuneração, em obediência à Lei n.º 8.212/91, artigo 22, inciso I</i>				R\$ 424,58
VALOR TOTAL:				RS 2.547,48

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Valor Global e das Dotações Orçamentárias

O valor global deste contrato é de **R\$ 2.547,48 (dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos)**, sendo:

a) **R\$ 2.122,90** (dois mil, cento e vinte e dois reais e noventa centavos) para **remuneração dos serviços**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.36.99 - Fonte 10.1 e

b) **R\$ 424,58** (quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos) **a título de contribuição previdenciária**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.13.17 - Fonte 10.1 e suas equivalentes nos exercícios seguintes, com os respectivos valores reservados.

CLÁUSULA OITAVA - Da Forma de Pagamento

O pagamento será feito, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante a apresentação do Recibo de Pagamento à Autônomo - RPA, ao final da orientação, que corresponderá ao valor total do objeto, seguindo os critérios abaixo:

a) O **Contratado** apresentará à **Contratante**, ao final da orientação, o RPA respectivo, emitido em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo, o nome do setor solicitante (Diretoria de Formação, Aperfeiçoamento e Pós-Graduação), o local onde o serviço foi executado, o número do contrato, o número do empenho, os elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados

bancários para pagamento;

b) A Diretoria de Formação, Aperfeiçoamento e Pós-Graduação - DFAP, encaminhará o RPA com o aceite definitivo, após os registros pertinentes em sistema próprio, à Superintendência de Finanças da **Contratante**, que terá o prazo de até 09 (nove) dias úteis, contados do recebimento do RPA, para conferi-lo e efetuar o pagamento;

c) Em caso de não aprovação do RPA, por motivo de incorreção, rasura ou imprecisão, ele será devolvido ao **Contratado** para a devida regularização, caso em que o prazo referido na cláusula terceira começará a fluir a partir da reapresentação do mesmo devidamente regularizado;

d) Ocorrendo atraso no cumprimento de todo o objeto, o **Contratado** deverá anexar ao respectivo RPA justificativa pela ocorrência do atraso verificado, bem como documentação comprobatória dos motivos invocados;

e) Na hipótese precedente, a **Contratante** efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor da possível multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação da justificativa apresentada;

f) O valor retido será restituído ao **Contratado** caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa.

CLÁUSULA NONA - Dos Acréscimos ou Supressões

O **Contratado** fica obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que a **Contratante**, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades

I – A inadimplência do **Contratado**, sem justificativa aceita pela **Contratante**, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato o sujeitará às sanções a seguir discriminadas, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, mediante processo administrativo, observada a aplicação da Lei Federal nº 8.666/93:

a) advertência escrita, quando o **Contratado** cometer faltas consideradas leves pela **Contratante**;

b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do serviço, até o trigésimo dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

c) Multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando o atraso injustificado na execução do serviço for superior a 30 (trinta) dias;

d) Multa de 20% (vinte por cento) em razão da não-execução do serviço, calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à **Contratante**;

e) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de obrigação acessória prevista em qualquer cláusula deste instrumento, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 10% (dez por cento) desse valor, contada da comunicação da **Contratante** (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência;

II – Após o 30º (trigésimo) dia de mora na execução dos serviços, a **Contratante** terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a perda de

interesse em sua execução, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

III – Independentemente do prazo estipulado acima, a inexecução parcial ou total do contrato por parte do **Contratado** poderá implicar a sua rescisão unilateral, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

IV – Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida a defesa prévia do **Contratado**, no prazo de 5 dias úteis, contado do recebimento da notificação encaminhada pela **Contratante**;

V – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Vigência

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Rescisão

Constituem motivos para a rescisão deste contrato os casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, ocorrendo qualquer das hipóteses elencadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do supracitado artigo, sem que caiba qualquer ressarcimento ao **Contratado**, ressalvado o disposto no § 2º do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no inciso VI do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério da **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação

A **Contratante** fará publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, o resumo do presente contrato, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

É competente o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição e para todos os efeitos, o termo de

referência (0531953), o ato de motivação da Superintendente Administrativa, com a autorização da Diretora-Geral e a respectiva ratificação do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente Contrato ou ocorrendo fatos relacionados com o seu objeto e não previstos em suas cláusulas e condições, as partes sujeitar-se-ão às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e de suas alterações e aos princípios jurídicos aplicáveis.

ANEXO ÚNICO

PLANO DE ORIENTAÇÃO

Objetivo: Orientar os alunos da pós-graduação *Pós-graduação lato sensu - Especialização em Divisão de Poderes, Ministério Público e Judicialização* para a produção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), conforme seção VII do Ato CEAF 5/2019.

Carga-horária total da orientação: 10 horas para cada orientando (a).

Período: novembro de 2020 a fevereiro de 2021.

ORIENTADOR	ORIENTANDA
Conrado Hübner Mendes	Alana de Castro Freitas

Legislação: Regulamento da Escola Institucional:

https://mpnormas.mpmg.mp.br/files/1/1/1-1-CB4C-28-ato_ceaf_05_2019.pdf

Ato CEAF nº 5/2019

Art. 37. Na elaboração do TCC, o discente observará, necessariamente, a relação de adequação do tema com as áreas de atuação do Ministério Público de Minas Gerais e a contribuição acadêmica e social do trabalho, que deverá ser elaborado visando a possível publicação.

Art. 38. Cada um dos integrantes da banca atribuirá uma nota que poderá variar entre 0 (zero) e 10 (dez). A nota final do aluno será a média aritmética (soma das 3 notas dividida por 3). O resultado obtido pelo aluno poderá ser:

I) APROVADO COM LOUVOR (nota máxima 10): Atribuído quando não houver necessidade de alterações no texto ou quando houver apenas necessidade de correções de erros de digitação;

II) APROVADO (nota entre 70 e 99,9): Atribuído quando não houver necessidade de alterações no texto e o aluno não fizer jus à nota máxima;

III) APROVAÇÃO CONDICIONADA (nota entre 70 e 99,9): Atribuído quando houver necessidade de alterações no texto. Tais alterações constarão na ata da defesa e deverão ser realizadas pelo aluno em até 30 (trinta) dias. Após tal prazo, o trabalho deverá passar por nova revisão do orientador, que autorizará o aluno a realizar o depósito definitivo. Somente após esse depósito, o aluno será considerado efetivamente aprovado e a nota obtida na banca examinadora será registrada na disciplina Orientação para Elaboração do TCC;

IV) INDETERMINADO (nota entre 50 e 60,9): O aluno deverá realizar reformulação de seu TCC, com agendamento de nova banca examinadora. Este conceito só pode ser atribuído uma vez para cada candidato matriculado no curso e a segunda defesa deverá ser realizada em até 23 meses, contados do início do curso (RES. CEE MG n. 459/2013) e, preferencialmente perante a mesma banca examinadora;

V) REPROVADO (nota entre 0 a 49,9): Nos termos do art. 25, §6º, o aluno poderá se matricular na próxima turma, com aproveitamento das disciplinas em que já tiver sido aprovado.

§1º Nas hipóteses III e IV, o orientador e/ou examinador terá um prazo máximo de 30 (trinta)

dias contados da data do recebimento do arquivo em mídia digital para realização da revisão final e devolução ao Ceaf.

§2º Os integrantes das bancas examinadoras poderão indicar nas atas das defesas trabalhos a serem disponibilizados para consulta na Biblioteca do Ministério Público de Minas Gerais.

§3º O Ceaf poderá solicitar ao aluno o depósito definitivo do TCC em cópia digitalizada ou impressa, encadernada em capa dura e escrita em dourado, ou em capa de plástico transparente e encadernada em espiral.

§4º O Diretor do Ceaf poderá, excepcionalmente, mediante motivo comprovadamente justificado, prorrogar as datas de entrega do TCC ou adiar as bancas examinadoras, observado o prazo máximo de 2 (dois) anos entre o início e a conclusão do curso. (RES. CEE MG n. 459/2013)

§5º Considera-se data de início do curso o primeiro dia de aula e data de conclusão a data da defesa do TCC, com aprovação.

Art. 39. Compete ao professor-orientador:

I - discutir com o orientando a viabilidade de realizar TCC sobre o tema escolhido;

II - oferecer as informações básicas necessárias à elaboração do TCC;

III - atender e orientar os discentes em todas as etapas do desenvolvimento do trabalho, em horário previamente acordado;

IV - avaliar aspectos técnicos e formais do TCC;

V - fazer cumprir os prazos para entrega do TCC;

VI - advertir o orientando quanto ao dever de manter os princípios éticos na execução da pesquisa;

VII - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 40. No que diz respeito ao TCC, são deveres dos discentes:

I - manter contato permanente com o orientador para apresentar, pelo menos semanalmente, a evolução da pesquisa;

II - cumprir os prazos estabelecidos para a entrega do projeto e do TCC;

III - cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento.

E por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente contrato eletronicamente, acompanhado de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Heleno Rosa Portes
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo
Contratante

Conrado Hübner Mendes
Contratado

Testemunhas:

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **HELENO ROSA PORTES, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 06/11/2020, às 16:05, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Conrado Hubner Mendes, Usuário Externo**, em 08/11/2020, às 12:00, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA SOARES DE ASSIS, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 09/11/2020, às 13:31, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **VALDENIA SILVA MELO, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 10/11/2020, às 08:24, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **0580457** e o código CRC **B8AD76CF**.

AVENIDA ALVARES CABRAL, 1740 - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG - CEP 30170008